

Candidatos	Pontuação	Situação final
Deolinda Rosa Varela Marques Correia	3,9 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Ana Catarina Leiria de Mendonça Coutinho de Castro	3,1 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Ana Cristina Freitas de Jesus Raimundo	2,2 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).

27 de janeiro de 2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209326108

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 2344/2016

Por despacho de 26 de janeiro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2016, do docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — Carlos Bermejo Castro.

29 de janeiro de 2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
209324245

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 158/2016

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, ouvido o conselho científico-pedagógico do IPSantarém, aprovo o Regulamento de Prescrições dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico Santarém, que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento de Prescrições dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrição do direito à inscrição dos alunos dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPSantarém ou Instituto).

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a)* "Prescrição" — a perda do direito à inscrição por parte de um estudante como consequência do não cumprimento de requisitos de aproveitamento escolar fixados no presente regulamento;
- b)* "Retorno" — a inscrição num ciclo de estudos, através das formas legalmente previstas, após o decurso do prazo de prescrição estabelecido por lei.

Artigo 3.º

Efeitos

O estudante cujo direito à inscrição se encontre prescrito fica impedido de se inscrever em qualquer um dos ciclos de estudo nos dois semestres consecutivos ou um ano letivo.

Artigo 4.º

Regime de prescrição

1 — Ficam impedidos de se matricularem e inscreverem, os estudantes que tenham completado o número máximo de inscrições, nos termos e intervalos constantes da tabela n.º 1 anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as inscrições consecutivas em curso e ciclo de estudos referidos no artigo 1.º, ainda que efetuadas noutras instituições públicas.

3 — A verificação da situação do estudante, a que se referem os números anteriores, é efetuada com base numa declaração emitida em documento de modelo anexo a este regulamento como anexo II, a preencher pelo estudante e comprovada por documento (s) emitido (s) pela instituição que frequentou anteriormente.

4 — Interrompem a prescrição, não considerando as inscrições ocorridas anteriormente e iniciando-se nova contagem, as seguintes circunstâncias:

- a)* Mudança de par instituição/curso.
- b)* Reingresso no mesmo curso, após uma interrupção por um período não inferior a quatro semestres letivos consecutivos.

Artigo 5.º

Exceções ao Regime de Prescrições

1 — Os alunos que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos ao regime de prescrições, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

2 — Os alunos militares que prestem serviço voluntário nos regimes de contrato e de voluntariado beneficiam das disposições constantes do estatuto do trabalhador estudante nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio.

Artigo 6.º

Regime especial de prescrição

1 — Quando o estudante se encontre numa das seguintes situações, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição, tendo em conta a tabela referida no n.º 1 do art. 4.º do presente regulamento:

- a)* Estudante a tempo parcial;
- b)* Estudante inscrito em curso ministrado na modalidade de "ensino a distância";
- c)* Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d)* Estudante portador de deficiência física e sensorial devidamente comprovada, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e)* Estudante com doença transmissível ou infetocontagiosa devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
- f)* Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
- g)* Estudante atleta de alta competição;
- h)* Estudante dirigente associativo estudantil;

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, devem os interessados apresentar requerimento justificativo e devidamente fundamentado ao diretor da Escola respetiva no prazo de 30 dias seguidos, após o início do ano letivo ou da ocorrência do facto que fundamenta o pedido.

3 — O diretor da Escola deve tomar uma decisão no prazo máximo de 15 dias seguidos após a entrada do requerimento.

Artigo 7.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação da matrícula até 31 de dezembro, torna irrelevante a inscrição inicialmente efetuada para efeitos do cômputo do número máximo de inscrições a que se refere a tabela constante do n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas devidas até essa data.

2 — Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano letivo seguinte, requerer o reingresso nos mesmos termos e prazos fixados no Regulamento dos Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso e de Reingresso do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 8.º

Inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas

A prescrição do direito à inscrição não prejudica, durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 3.º, a possibilidade de inscrição ou frequência na modalidade de isoladas de unidades curriculares do curso em que ocorreu a prescrição.

Artigo 9.º

Retorno

1 — Após o decurso do prazo impeditivo decorrente da verificação da prescrição, o estudante pode matricular-se e inscrever-se num ciclo de estudos do IPSantarém por uma das seguintes vias:

- a) Reingresso
- b) Mudança de par instituição/curso

2 — No caso de reingresso, o regresso não está sujeito a limitações quantitativas

3 — No caso de mudança de par instituição/curso o estudante tem que se candidatar, ficando sujeito aos prazos e vagas fixadas para este regime e ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidas por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 11.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016-2017.

ANEXO I

Tabela anexa (†)

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por Unidades de Crédito ECTS	Cursos organizados por Unidades de Crédito	Cursos organizados por anos curriculares
	Créditos ECTS obtidos	Créditos obtidos (‡)	Anos curriculares incompletos
3	De 0 a 59	De 0 a N-1	0
4	De 60 a 119	De 1 a 2X N-1	1
5	De 120 a 179	De 2 a 3X N-1	2
6	De 180 a 239	De 3X N a 4X N-1	3
8	De 240 a 359	De 4X N a 6X N-1	4 e 5
9	360	6X N	6

(†) Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

(‡) N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

RELATIVA A SITUAÇÃO ESCOLAR EM ANO (S) ANTERIOR (ES)

Nome _____
 Titular do CC/BI nº _____ (riscar o que não interessa)
 Naturalidade _____, Concelho de _____
 Data de Nascimento ____/____/____
 Nacionalidade _____
 Morada _____
 Código postal ____-____ Localidade _____

Declaro, sob compromisso de honra, que no ano letivo 20____/20____ se encontra na (s) seguinte (s) situação (ões):

- Último estabelecimento de ensino onde esteve matriculado (a) _____
- Curso _____
- Ano Letivo da última inscrição ____/____
- Ano Curricular da última inscrição _____
- Situação relativa a propinas: regularizada ____ (sim/ não)

 (Assinatura conforme documento de identificação)

Documentos Entregues:

- Fotocópia CC ou BI/NIF
- Certidão de Unidades Curriculares com discriminação das classificações obtidas e respetivos ECTS (se não for aluno do IPSantarém)
- Declaração comprovativa de que não se encontra em situação de prescrição
- Declaração comprovativa de que não tem dívida de propinas
- Outros documentos _____

Reservado aos Serviços:

Recebi em ____/____/____, _____

209326368

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2345/2016

Considerando a proposta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Curso de Licenciatura em Biotecnologia, publicado pelo Despacho n.º 13671/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atualizada, as alterações do plano de estudos do curso, que para o efeito é republicado em anexo.

As alterações foram objeto de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A- Cr 68/2012/AL01, de 19 de janeiro de 2016.

As alterações entram em vigor no ano letivo 2015/2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominquinhos*.

Curso de licenciatura em Biotecnologia

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia do Barreiro
- 3 — Curso: Licenciatura em Biotecnologia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Biotecnologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: